

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO
E CULTURAL «JENTABUS»

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais o Grupo Recreativo e Cultural — Jentabus.

Despacho:

Reconhecendo para os efeitos legais a Associação Desportiva do Paiol.

Despacho:

Reconhecendo para os efeitos legais o Cutelinho Futebol Clube.

Avisos e anúncios oficiais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural — Jentabus, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Educação, 27 de Abril de 1992. — O Ministro da Educação, Manuel Faustino.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Sede e Fins

Artigo 1º

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural JENTABUS é uma organização desportiva, recreativa e cultural fundada em 18 de Junho de 1982 com sede na cidade da Praia, e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, legislação oficial e subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia geral.

Artigo 2º

O Grupo JENTABUS constitui-se por tempo indeterminado, tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva e a realização de actividades culturais e recreativas.

Artigo 3º

No exercício das atribuições pode o Grupo JENTABUS em especial:

- Criar e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento integral e à prática desportiva dos seus associados;
- Organizar actividades desportivas, recreativas e culturais;
- Participar em provas, jogos e actividades culturais e recreativas, oficiais ou não de qualquer nível.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Requisitos de Admissão

Artigo 4º

São sócios do Grupo JENTABUS, todos os indivíduos independentemente do sexo ou nacionalidade, que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural JENTABUS;
- b) Aceitem o Estatuto do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural JENTABUS;
- c) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral e cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 5º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e apresentação voluntária pelo interessado de um pedido por escrito.

2. O número de sócios do Grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Da classificação dos sócios

Artigo 6º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores,
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Juvenis;
- e) Correspondentes.

2. São fundadores os sócios que à data da elaboração destes Estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia 200\$00 e da quota mensal mínima de 50\$00.

3. São ordinários os sócios que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;

4. São honorários os sócios que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacionais;

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos;

6. São correspondentes os sócios que residem habitualmente fora do Conselho da Praia.

Artigo 7º

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar por tempo indeterminado do Conselho da Praia ou do País, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo, no último caso, ser isento do pagamento de quotas, desde que razões de natureza cambial impossibilitem o regular pagamento.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no Conselho da Praia será considerado, desde a data da fixação de residência, como sócio fundador, ordinário ou juvenil, conforme o caso.

3. Compete à Direcção decidir das alterações de classificação dos sócios.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 8º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens do Grupo;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Artigo 9º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Grupo;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 10º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão temporária de 60 a 180 dias;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de 60 dias a 180 dias:

- a) Os sócios que tenham reincidido no incumprimento dos seus deveres;
- b) Os sócios que ofenderem verbal ou fisicamente os membros dos corpos gerentes em exercício.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões cujo somatório é superior a 6 meses;
- b) Aos sócios condenados por crime desonroso.

Artigo 11º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral com base na proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 12º

1. Ao sócio é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do nº. 1 do Artigo 10º, poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

Artigo 13º

O sócio que por qualquer forma deixe de pertencer ao Grupo não tem direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Grupo.

CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

Artigo 14º

São corpos gerentes do Grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «JENTABUS» e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia.

Artigo 16º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário.

2. O Presidente, nas suas faltas ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 17º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, com todos os sócios presentes, no mês de Fevereiro, para apreciação de relatório e contas de gerência da Direcção e eleição dos corpos previstos no artigo 14º.

Artigo 18º

A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e/ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja requerida com fim legítimo por um conjunto de associados não inferior a um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 19º

Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 20º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa e destituir das suas funções qualquer membro dos corpos gerentes, sem contudo prejudicar os direitos fundados no acto da constituição;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Grupo;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- g) Fixar e alterar o montante das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir sobre qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

Artigo 21º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar conjuntamente com o Secretário as actas das sessões
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 22º

O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que competem ao Presidente.

Artigo 23º

O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO V

Da Direcção

Artigo 24º

A Direcção é composta por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um suplente.

Artigo 25º

A Direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos seus membros.

Artigo 27º

A Direcção deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 28º

Competência

Compete à Direcção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamento interno do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista nos Estatutos;
- c) Organizar e dirigir as actividades do Grupo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do Grupo;
- e) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos do Grupo.

Artigo 29º

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o Grupo em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e um Secretário cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo 30º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 31º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção.
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Grupo.

Artigo 32º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todo o fundo e documento de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Grupo que ficarão a sua guarda e responsabilidade;

- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 33º

Aos Vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 37º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Assistir às reuniões da Direcção;
- b) Examinar as contas de Gerência;
- c) Examinar sempre que entender, o movimento financeiro do Grupo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de Gerência da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Fundos do Grupo

Artigo 38º

1. Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias, as quotas dos associados e os bens adquiridos;
- b) As ofertas e donativos de que o Grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do Grupo ficam sob a responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 39º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 40º

Em caso de dissolução do Grupo, a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 41º

1. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos depois de votada em Assembleia Geral deverá, para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 42º

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com os presentes Estatutos, através do regulamento interno.

Artigo 43º

No que nestes presentes Estatutos seja omissos, rege o disposto no Código Civil sobre Associações.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos quinze dias do mês de Abril de 1992. — O Director Geral, *Américo Sabino Soares Nascimento*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais a Associação Desportiva do Paiol, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Educação, 27 de Abril de 1992. — O Ministro da Educação, *Manuel Faustino*.

ESTATUTOS

Da Constituição, denominação, sede, fins e duração da colectividade.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

É constituído nos termos deste estatuto, por tempo indeterminado, uma colectividade denominada «ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO PAIOL» abreviadamente designada A. D. P. e passa a reger-se pelos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Artigo 2º

A A. D. P. tem a sua sede na zona do Paiol, Coqueiro, Castelão, subúrbio da Cidade da Praia, podendo estabelecer representações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objectivo da ADP consiste essencialmente na prática de todas as modalidades desportivas, podendo desenvolver e promover actividades recreativas e culturais.

Artigo 4º

O património social é constituído pelo valor das jóias e quotas dos associados, assim como pelos bens, valores ou direitos que o Clube adquira, a título gratuito ou oneroso, no e para exercício das suas funções.

Artigo 5º

A A. D. P. rege-se pelos presentes estatutos, pela lei qual dos Clubes Desportivos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

(Do símbolo, estandarte, equipamento e distintivos)

Artigo 6º

O símbolo do Clube é o: representativo de uma passadeira da Localidade do Paiol com as iniciais da Associação Desportiva do Paiol tendo por baixo uma Bola.

Artigo 7º

O Estandarte da A. D. P. é das cores azul e branca.

Artigo 8º

O equipamento a envergar pelos atletas, salvaguardando casos expressos em regulamentos internos aprovados pela direcção, formar-se-á de:

- a) Camisolas e Calções Azuis com riscas Brancas e Meias Azuis e Brancas;
- b) Camisolas Azuis e Golas Brancas, Calções e Meias Brancos.

Artigo único: Quando por força das circunstâncias, hajam os nossos representantes de mudar o equipamento, recorrer-se-á Camisola e Calções Encarnados sem riscas e meias Encarnadas e Brancas.

Artigo 9º

O distintivo a pôr-se nos equipamentos é igual ao do estandarte.

CAPÍTULO III

(Dos Sócios)

Artigo 10º

1. Podem ser sócios da A. D. P. os indivíduos de boa reputação que o desejam e forem admitidos, nos termos do presente estatuto.

2. O número de sócios é ilimitado.

Artigo 11º

A inscrição como sócio da A. D. P. é feita mediante apresentação duma ficha devidamente preenchida, à direcção, comprometendo-se o candidato a acatar e cumprir as leis, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais, bem como a adquirir, logo que notificado para o efeito, um exemplar dos estatutos e o cartão de Sócio.

Artigo 12º

O candidato deve ser proposto pelo menos, por dois sócios.

Artigo 13º

A admissão dos sócios compete à Direcção do Clube, salvo disposição expressa em contrário dos presentes estatutos.

Artigo 14º

1. Os Sócios do Clube classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios ordinários;

2. São sócios fundadores aqueles que à data da constituição e da aprovação dos presentes Estatutos se encontrem inscritos.

3. Sócios honorários os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto caboverdiano.

4. São designados sócios honorários e só pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção, aqueles que tenham prestado ao clube serviços valiosos ou se tenham distinguido pela sua acção em prol do desenvolvimento da colectividade e do desporto nacional.

5. São sócios beneméritos os que tiverem contribuído materialmente para o Clube, duma só vez com valores igual ou superior a oito mil escudos.

6. São sócios ordinários todos os que não pertençam a qualquer das outras classes.

Artigo 15º

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o património social mediante o pagamento voluntário da jóia e das quotas fixadas pela assembleia geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Contribuir para o bom nome e progresso da Associação, usando de todos os meios ao seu alcance;
- c) Cumprir e observar rigorosamente os presentes estatutos e regulamentos da Associação;
- d) Acatar as deliberações legais dos órgãos sociais;
- e) Participar, activamente, nas reuniões da assembleia geral e nela votar salvo tratando-se de sócio honorário;
- f) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com zelo e dedicação qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito;
- g) Conservar os bens e valores do clube e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo.

Artigo 16º

1. As quotas são mensais, consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês e deverão ser pagas no decurso daquele a que disserem respeito.

2. O pagamento de jóias e das quotas deve ser feito na sede do clube ou, na sua falta, onde a direcção indicar, salvo quando haja co-brador privativo.

3. O sócio que completar um atraso de, pelo menos, dois meses no pagamento das quotas, ficará sujeito a procedimento disciplinar, podendo ser demitido quando não apresente justificação aceitável.

4. O sócio demitido nos termos do número antecedente, só poderá ser readmitido mediante o pagamento integral das quotas em dívida na altura da demissão.

Artigo 17º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte em todas as actividades desportivas, recreativas e culturais do clube, de acordo com os respectivos regulamentos;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, as instalações, utensílios de jogos, livros, revistas, jornais etc;
- d) Poder fazer-se acompanhar de amigos e familiares, em visita às instalações da colectividade;
- e) Propor conjuntamente com outro sócio, admissão de sócios ordinários;

f) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

g) Criticar construtiva e fundamentadamente na Assembleia geral, a actuação dos órgãos sociais;

h) Por escrito solicitar à Direcção, informações e esclarecimentos relativos à vida da colectividade;

i) Consultar os livros de contabilidade e a documentação da colectividade, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à reunião da assembleia geral que tiver sido marcada, no mínimo;

j) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos relativos à vida da colectividade;

k) Requerer, juntamente com pelo menos, mais vinte sócios, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;

l) Pedir a sua exoneração da Associação, mediante carta dirigida a Direcção, com devolução do cartão de sócio.

Artigo 18º

1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina da Associação.

2. São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e demais regulamentos do clube, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres dos sócios;
- b) Lesão dos interesses morais ou materiais da Associação e seu descrédito, por qualquer forma;
- c) Condenação por crime desonroso;
- d) Ofensa verbal ou escrita aos membros dos corpos directivos do clube ou dos outros clubes ou associações similares, no exercício de funções ou por causa desse exercício.

3. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Censura escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão.

Artigo 19º

1. As penas são aplicadas livremente, nos limites estabelecidos nos presentes estatutos, tendo em conta as circunstâncias dos factos.

2. Nenhuma pena, salvo a de censura escrita, poderá ser imputada ao sócio sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo conselho fiscal e em que ao sócio se dê a possibilidade de exercer a sua defesa por escrito.

3. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 20º

Tem competência disciplinar:

- a) A assembleia geral quanto a qualquer das penas previstas no artigo décimo oitavo número três;
- b) A direcção, quando às penas de censura escrita e a pretensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a de demissão prevista no número três do artigo décimo sexto.

Artigo 21º

1. Das decisões disciplinares da direcção, salvo as de censura escrita, cabe recurso para a assembleia geral a interpor, no prazo de trinta dias a contar da notificação do sócio punido, em requerimento dirigido à mesa.

2. A assembleia geral decidirá, após prévia audição do sócio e do Presidente da Direcção em alegação oral, bem como das declarações escritas ou reduzidas a escrito das testemunhas.

3. O recurso das decisões discriminarias da Direcção que punirem com suspensão ou demissão, tem o efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

(Dos corpos gerentes, sua constituição e modo de eleição)

Artigo 22º

Os Corpos Gerentes da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

1. Assembleia Geral é composta por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios ordinários que tenham o pagamento das suas quotas em dia, na data da reunião.

Artigo 24º

1. À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- c) Discutir e aprovar, na reunião ordinária de cada ano, o orçamento e o programa de actividade do clube para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos pela direcção sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as quotas mensais;
- g) Declarar a qualidade de sócio honorário;
- h) Exercer competência disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimo ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividade ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente para aquisição, construção, modificação, conservação ou reparação de instalações desportivas ou sociais;
- j) Apreçar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, renovar ou ratificar quaisquer actos da direcção;
- k) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida e fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação das quotas.

Artigo 25º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente.

Artigo 26º

1. Ao Presidente compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Investir nos cargos sociais os sócios eleitos;
- c) Corresponder-se com os outros órgãos;

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuva-o no exercício de funções.

3. Ao Secretário incumbe:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões;

4. Na falta do Vice-Presidente e do Secretário, a Assembleia Geral designará, ad-hoc os membros que lhe hão-de completar a mesa.

Artigo 27º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e de pelo menos, vinte e um sócios.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso radiodifundido, com antecedência mínima de oito dias e três dias, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, com a respectiva ordem do dia.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontre presente pelo menos metade dos seus membros e delibera por maioria absoluta de votos.

2. Se à hora marcada, não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem de voto favorável de, pelo menos três quartos dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 31º

A Direcção comporta-se de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes, e a ela compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios os castigos que forem da sua competência e que estiverem previstos nos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral para expor os assuntos de interesse para o clube que não sejam da sua competência de execução;
- d) Nomear comissão de sócios para tratar de assuntos de interesse para o clube;

- e) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- f) Tomar todas as medidas necessárias para ter equilibradas as finanças do clube, sendo as resoluções sempre da responsabilidade solidária de todos os seus membros.

Artigo 32º

Ao presidente compete em especial:

- a) Convocar as sessões, presidindo-as, e dirigindo os trabalhos tendo voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- b) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convocado;
- c) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques ou outros documentos que envolvam pagamentos de dinheiro.

Artigo 33º

O Vice-Presidente, quando em exercício, desempenhará todas as funções atribuídas por estes estatutos ao presidente.

Artigo 34º

Compete aos Secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Orientar e ter em devida ordem os trabalhos da secretaria que ficarão sob a responsabilidade da sua chefia;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção.

Artigo 35º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- b) Pagar as despesas legalmente autorizadas por ordem passada pelos secretários e assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Artigo 36º

Aos Vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas, fazendo, por escala, o serviço de semana na Associação;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar seu parecer.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 38º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer o exame das contas de gerência, confrontando-as com a documentação e escrituração da Associação;
- b) Examinar o movimento financeiro da Associação sempre que assim o entender;
- c) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas e relatório da Direcção, o seu parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Artigo 39º

Constituem receitas da Associação:

- a) A receita das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) Qualquer ofertas, legados e donativos feitos;
- c) O rendimento de festas e jogos, autorizados por lei, da iniciativa da Associação;
- d) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competição em que a Associação tome parte com outros clubes e Associações congéneres;
- e) Os subsídios atribuídos à Associação pelo Estado e Corpos administrativos,
- f) O produto de empréstimos contraídos entre os associados ou entidades oficiais e particulares;
- g) Quaisquer receitas provenientes de outra origem considerada lícita pela Direcção, que em caso de dúvida poderá consultar a Assembleia Geral para decidir da sua admissibilidade ou rejeição.

Artigo 40º

Constituem encargos da Associação Desportiva do Paiol:

- a) Despesas com instalações, rendas de casa, aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e material desportivo;
- b) Despesas com luz, água, higiene e conforto;
- c) Pagamento de salários do pessoal serventuário.

Artigo 41º

1. Os fundos da Associação serão administrados pela sua Direcção que por intermédio do presidente fará expedir as ordens de pagamento devidamente assinadas e, quando possível, autenticadas com o selo branco ou carimbo da Associação.

2. Os fundos ficam à guarda e responsabilidade do tesoureiro que deles fará uso para pagamento exclusivo das despesas autorizadas pela Direcção por via do seu presidente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42º

O clube extingue-se nos casos e termos previstos na lei geral das Associações.

Artigo 43º

O clube obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta do Presidente e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício pela assinatura de mandatário especial.

Artigo 44º

Havendo renúncia da Direcção ou de três dos seus membros, será convocada uma Assembleia geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou preenchimento das vagas, conforme o caso.

Direcção-Geral dos Desportos, 24 de Abril de 1992. — O Director-Geral, *Américo Sabino Soares Nascimento*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais o «Cutelinho Futebol Clube», cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral dos Desportos.

Ministério da Educação, 27 de Abril de 1992. — O Ministro da Educação, *Manuel Faustino*.

«CUTELINHO FUTEBOL CLUBE»

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1º — No dia 8 de Outubro de 1983, foi fundado na zona dos Mosteiros — Trás, do concelho do Fogo, onde tem a sua sede social, o «Cutelinho Futebol Clube», associação que tem por finalidade promover e fomentar a prática do desporto e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios.

Art. 2º — O «Cutelinho Futebol Clube» dos Mosteiros — Trás rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral. Ele é constituído por tempo indeterminado.

Art. 3º — O património do «Cutelinho Futebol Clube» é constituído pelo valor das jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos e obrigações que o clube adquira a título oneroso ou gratuito no e para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 4º — 1. Podem ser sócios do «Cutelinho Futebol Clube», todos os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, de boa reputação e idade igual ou superior a 14 anos, que o desejarem.

2. O número de sócios é ilimitado.

3. A admissão de sócio, salvo disposição em contrário, é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Aquele que desejar ser admitido como sócio, deve, por escrito, solicitar à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais e regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

5. Quando o candidato a sócio for menor de 18 anos de idade, o pedido escrito a que se refere o número anterior, deve ser feito pelo respectivo pai ou encarregado de educação.

6. Salvo disposição expressa em contrário, a admissão de sócios compete à Direcção do Clube, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 5º — 1. Os sócios classificam-se em fundadores, honorários, ordinários, correspondentes, juvenis e atletas.

2. São sócios fundadores, os que fundaram o clube.

3. São sócios honorários, os que como tal foram declarados pela Assembleia Geral, por se terem, distinguidos em razão de serviços valiosos prestados ao clube ou pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.

4. São ordinários, todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras classes e virem a ser admitidos nos termos do presente estatuto.

5. São correspondentes, os sócios que residem habitualmente fora do concelho do Fogo.

6. São juvenis os sócios menores de 14 anos de idade.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube e o representem ou não em provas ou competições oficiais.

Art. 6º — Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração de qualidade de sócio honorário.

Art. 7º — 1. Quando um sócio ordinário ou juvenil tiver de se ausentar do concelho do Fogo, por tempo indeterminado, passará a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldade de transferência cambial não permitir o pagamento regular de quotas, será isento desse pagamento durante a sua ausência.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no concelho do Fogo, será considerado, desde a data da fixação de sua residência no referido concelho, como sócio ordinário, juvenil ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção do Clube decidir das alterações de classificação do sócio a que este artigo se refere.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 8º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a ela assistir;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
- d) Frequentar e utilizar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos do regulamento interno;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas de clube, em conformidade com o regulamento interno;
- f) Propor conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- g) Propor as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube;
- h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades do clube;
- j) Examinar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;
- k) Requerer, em conjunto com, pelo menos vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), f), h) e k), podendo, no entanto, assistir às assembleias gerais, mas sem direito a voto e discussões.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 9º — 1. São deveres dos sócios, designadamente:

- a) Pagar a jóia e as quotas, sendo estas pontual e regularmente todos os meses;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte do clube.

2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 7º nº 1.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas sua fixação e pagamento

Art. 10º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no nº 2 do artigo 2º.

2. O seu pagamento é feito na sede do clube ou, na falta onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

Art. 11º — 1. As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mês.

2. Quando um sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

Art. 12º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas será avisado pela Direcção, por escrito, para liquidar no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção do aviso sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número antecedente, bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio admitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento do dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

Art. 13º — Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 14º — 1. Todos os sócios adquirirão o cartão especial de identificação, do modelo aprovado pela Direcção. O cartão será fornecido gratuitamente pelo clube aos sócios fundadores, honorários e atletas.

2. Os sócios demitidos ou que tenham sido exonerados devem devolver ao clube os respectivos cartões.

Art. 15º — Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

Art. 16º — São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do clube ou que, de qualquer forma o desacreditem;
- c) A ofensa à honra, dignidade dos membros corpos gerentes do clube e de outros clubes ou associações similares ou, ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desoneroso.

Art. 17º — 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até três anos;
- d) Demissão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo em conta as circunstâncias dos factos.

Art. 18º — 1. Nenhuma pena, salvo a de admoestação verbal, poderá ser imposta ao sócio, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Concelho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As penas aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Art. 19º — Tem competência disciplinar:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 17º.
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a de demissão nos termos do nº 3 do artigo 12º.

Art. 20º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção salvo a de admoestação, cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor pelo sócio punido, em requerimento dirigido à Mesa, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

2. A Assembleia Geral ouvirá alegações orais do sócio em questão e o Presidente da Direcção, as declarações escritas ou reduzidas a escrito das testemunhas, analisará a prova documental e decidirá, podendo, ainda, ordenar à Mesa outras diligências que repute indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que punirem em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

Art. 21º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou, pelo menos 20 outros sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos quando pelo seu comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação das respectivas penas.

Art. 22º — As penas e louvores constarão do respectivo registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Art. 23º — São órgãos sociais do clube:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

Art. 24º — 1. A Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que, à data da reunião não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

Art. 25º — 1. À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais do clube;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião de cada ano o orçamento e o programa de actividades do clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as jóias e as quotas mensais, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- i) Conceder louvor aos sócios, sob proposta da Direcção;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias convenientes aos fins do clube, nomeadamente para aquisição, construção, modificação, conservação ou reparação de instalações desportivas ou sociais;
- k) Ratificar as despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- l) Apreçar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- m) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas.

Art. 26º — A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais suplentes, eleitos bianualmente no mês de Dezembro, de entre os seus sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 27º — 1. Ao Presidente compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse nos respectivos cargos os sócios eleitos;

c) Corresponder-se com outros órgãos sociais, em representação da Assembleia Geral.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de funções.

3. Ao secretário incumbem:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

4. Os suplentes, por ordem de eleição substituem o vice-presidente e o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28º — 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, normalmente em Março e Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 21 sócios.

Art. 29º — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita que ofereça as mesmas ou maiores garantias de convocação pessoal) aos sócios residentes no concelho do Fogo, com antecedência mínima de vinte e dois a vinte e três dias, respectivamente, para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia, conforme couber.

3. Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, é ao Presidente da Mesa ou quem suas vezes fizer ou ainda, na falta do mesmo, dois terços de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, solicitar que deve à Direcção a competente convocação.

Art. 30º — 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar válidamente sem que se encontrem presentes, pelo menos metade dos seus sócios residentes no concelho do Fogo.

2. Se à hora marcada, não houver o quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois desde que se encontrem presentes pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 31º — 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 32º — Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO V

Da Direcção

Art. 33º — A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bianualmente no mês de Dezembro, em Assembleia Geral, de entre os seus sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 34º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário especial para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propor sócios nos termos dos estatutos;
- f) Executar competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender e dispensar o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigidas por um dos membros e integrando sócios;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-se à homologação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submete-los à aprovação da Assembleia Geral na última reunião ordinária do ano anterior ao que respeitem, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- k) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após prévio parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitem;
- l) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, submetendo à autorização da Assembleia Geral os que nos termos da lei e dos presentes estatutos, o devem ser após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- m) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com o regulamento interno;
- n) Autorizar ou realizar despesas não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- o) Facultar à Assembleia Geral o exame dos livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitadas;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube durante os quinze dias que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência, devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- q) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei, regulamentos ou pelos presentes estatutos.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins sendo individualmente responsáveis os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas a), b), d), m) e q) do número 1. devendo, no entanto, homologar os actos praticados por delegação na reunião seguinte à da sua prática.

4. A confissão, desistência ou transacção em juízo bem como a contribuição de mandatário especial dependem, porém, de autorização expressa e específica da Direcção.

Artigo 35º — 1. Ao Presidente compete, especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outro dos seus membros;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube com qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos presentes estatutos e regulamentos do clube, ou pela lei.

2. O Vice-presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário incumbe lavrar, conservar o respectivo livro e, conjuntamente com o Presidente assinar as actas das reuniões, as certidões e os documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma, assim como conferir e controlar o pagamento das quotas mensais.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos das jóias e quotas;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua directa responsabilidade, os livros de receita e despesa;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que, após aprovação será afixado, nas instalações do clube, para conhecimento dos sócios;
- e) Assinar cheque e outros documentos para levantamento de fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou qualquer outro membro da Direcção, expressamente credenciado para o efeito;

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem atribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros da Direcção nos seus trabalhos, incumbindo-lhes, em especial:

- a) Dirigir comissões de estudo ou de trabalho;
- b) Substituir o Presidente, por ordem de designação, na impossibilidade do Vice-presidente.

Artº 36º A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente ele poderá reunir sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, quatro dos restantes membros.

Artº 37º — 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao Presidente. Deve ser feita com antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros, nunca inferior a três dias.

2. Com a convocatória deverá ser enviado no prazo de 48 horas de antecedência, o projecto da ordem do dia estabelecido, e deve constar expressamente, o dia, a hora e o local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias e locais certos das reuniões ordinárias.

Art. 38º A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 39º — 1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso ela deliberará por, pelo menos quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em actas os seus votos e as razões que o determinaram.

Art. 40º Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para efeito da nova Direcção ou de preenchimento das vagas conforme o caso.

SECÇÃO VI

Do Conselho fiscal

Art. 41º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral no mês de Dezembro, de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

Art. 42º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis que regem o clube dos presentes estatutos e regulamentos e pela correcta prossecução dos fins da colectividade;
- b) Dar parecer sobre todos os casos previstos nos presentes estatutos em geral, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem bem como sobre o relatório e contas da gerência e os regulamentos internos;
- c) Realizar inquéritos disciplinares e neles emitir o seu parecer;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros de receitas e despesas e de qualquer outra documentação sempre que o entender e, pelo menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos, pela Direcção, os balancetes mensais;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, regulamento interno e pelos presentes estatutos ou ainda por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Dar parecer sobre as alterações dos presentes estatutos e sobre todas as propostas da Direcção a apresentar à Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Art. 43º — 1. Ao presidente compete, em especial:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;

b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;

c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho com os outros órgãos sociais;

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

4. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

Art. 44º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo razões de urgência devidamente justificada.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos números 2 e 3 do artigo 37º.

Art. 45º — 1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 39º.

SECÇÃO VII

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 46º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até 5 dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins do voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nele figurem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando, em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida à maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no número cinco, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 47º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 48º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que por motivo de urgência o órgão assim deliberar, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 49º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais órgãos sociais do clube.

Art. 50º Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei geral para as associações.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Art. 51º Constituem receitas do clube:

- a) As importâncias das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos desportivos, culturais e recreativos que promova e organize;
- g) O produto da alimentação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre sócios para ocorrer a despesas extraordinárias;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Art. 52º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Art. 53º A cobrança das receitas e a realização das despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou dos regulamentos do clube.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 54º O clube obriga-se em qualquer acto ou contrato:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direcção, a seus substitutos em exercício;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 34º 1. b);

- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e especialmente credenciados para o efeito.

Art. 55º O ano social corresponde ao ano civil.

Art. 56º O clube Cutelinho Futebol Clube só se extingue nos casos previstos na lei.

Art. 57º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 24 de Abril de 1982. — O Director-Geral, *Américo Sabino Soares Nascimento*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

Nos termos do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro e da Portaria nº 44/89, faz-se público que, por despacho de 6 de Maio de 1992, de S. Exª o Ministro da Educação, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de vagas existentes nas categorias de primeiro oficial, segundo oficial, escriturário-dactilógrafo principal e primeira classe, operário semi-qualificado de primeira e segunda classe, condutor-auto ligeiros de primeira e segunda classe, guarda de segunda classe, no quadro do Ministério da Educação que visará as seguintes matérias:

I—Para primeiro oficial:

Gestão de recursos humanos:

- a) Sistema de carreiras;
- b) Progressão profissional;
- c) Agentes funcionários e não funcionários.

Orçamento:

- a) Distribuição, reforços, transferências;
- b) Controlo;
- c) P.A.G.E..

Organização e funcionamento de serviços:

- a) Contabilidade pública;
- b) Pareceres, propostas;
- c) Processos individuais — controlo;
- d) Expediente geral;
- e) Orgânica do Ministério da Educação.

II — Para segundo oficial:

- a) Estatuto do Funcionalismo;
 - Condições de forma de provimento;
 - Direito e deveres dos funcionários;
 - Licença e faltas.
- b) Lei orgânica do Ministério da Educação;

- c) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- d) Competência disciplinar;
- e) Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias;
- f) Liquidações de despesas certas e variáveis;
- g) Expediente e arquivo.

III — Para escriturário-dactilógrafo principal:

- a) Toda a matéria do concurso de primeira classe;
- b) Redacção sobre um tema dado, relacionado com os serviços;
- c) Noções sobre o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- d) Dactilografar com perfeição um documento em tempo mínimo a indicar pelo júri.

IV — Para escriturário-dactilógrafo de 1ª classe:

- a) Noções gerais sobre:
 - Constituição da República;
- b) Estatuto do Funcionalismo:
 - Deveres e direitos dos funcionários;
 - Sigilo;
 - Faltas e licenças;
- c) Dactilografia:
 - Cópia de um mapa;
 - Cópia de um texto em Português, Francês ou Inglês.

V — Para operário semi-qualificado de 1ª e 2ª classe — (carpinteiro):

- a) Confecção de mobílias;
- b) Operários de montagem e fixação de mobílias;
- c) Reparações;
- d) Armações — tipo.

VI — Para condutor-auto ligeiros de 1ª e 2ª classe:

- a) Motores:
 - Funcionamento;
 - Tipos de motores e principais sistemas e componentes;
- b) Avarias — aspectos vários;
- c) Código de estradas;
- d) Socorrismo — noções fundamentais;
- e) Prevenção rodoviária — seu papel;
- f) Prevenção de acidentes — noções fundamentais;
- g) Noções gerais sobre:
 - Constituição da República;
- h) Estatuto do Funcionalismo:
 - Deveres e direitos dos funcionários;
 - Sigilo;

— Faltas e licenças.

VII — Para guarda de 2ª classe:

- a) Noções sobre:
 - A protecção física;
 - Vigilância;
- b) Objectivo de vigilância;
- c) Postura do vigilante;
- d) Deveres e direito do vigilante.

VIII — Candidatos obrigatórios para 1º oficial:

1. Direcção-Geral de Administração:

Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares.

2. Delegação do Ministério da Educação em S. Vicente:

Hermengarda Barbosa B. Neves.

3. Liceu «Ludgero Lima»:

Maria Josefa S. Lima Barros;

Porfírio Dias Tavares.

4. Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Maria Vieira Ferreira Lucas;

Maria Rosalina dos Reis.

5. Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa:

Graciete Monteiro Matos.

6. Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Odete Guilhermina B. P. Roland.

IX — Candidatos obrigatórios para 2º oficial:

1. Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente:

Firmina dos Santos Neves;

Nilza Mendes Delgado;

Lídia de Jesus Sousa.

X — Candidatos obrigatórios para escriturário-dactilógrafo principal:

1. Direcção-Geral do Ensino:

Alia da Conceição Lopes dos Santos;

Virgolina Fortes;

Delfina Isilda V. C. Andrade.

2. Inspeção-Geral:

Maria da Conceição Tavares Delgado.

3. Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Agnelo Rodrigues Fernandes;

Alice Lopes Freitas;

Maria de Fátima B. Santos..

4. Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Maria José F. Mendes.

5. Liceu «Ludgero Lima»:

Albertina Coelho Santos;

Fátima Maria Monteiro Matos;

Sara de Jesus Delgado.

6. Escola do Ensino Básico Complementar Jorge Barbosa:

Ângela Maria Freitas.

7. Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

Maria do Carmo Mendes Moreno;

Maria Rosa da Costa Marques Brito.

XI — Candidatos obrigatórios para escriturário-dactilógrafo de 1ª classe:

1. Direcção-Geral de Administração:

Maria Isabel Ribeiro Mendes.

2. Direcção-Geral do Ensino:

Clorinda Emília A. Semedo.

3. Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar:

Adozinda de Lourdes Baptista Carvalho.

4. Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente:

Germana Andrade Teixeira;

Alice Neves R. Pereira.

5. Delegação do Ministério da Educação de S. Nicolau:

Maria da Luz Mendes Moreira.

6. Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaccira:

Laura Mendes Carvalho;

Maria da Luz Mendes Fonseca.

7. Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Maria Guiomar Fátima Soares.

8. Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Ana Rosa Carvalho Silva;

Maximiano Vieira Tavares.

9. Escola do Ensino Básico Complementar «P. Cardoso» — Fogo:

Adriano Cardoso Gomes.

10. Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Manuel Andrade Centeio.

11. Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

Raquel da Cruz R. Ramos.

12. Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Euclides Pedro da Graça;

Elisa Maria Lopes Fortes.

13. Liceu «Domingos Ramos»:

Maria Isabel V. C. Rodrigues;

Helena Augusta Lopes Tavares.

14. Liceu de Santa Catarina:

Joana Mendes Moreira.

15. Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Isabel Maria Neves Cunha;

Ivete Maria Fortes do Rosário.

16. Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Silvino Florenço neves;

isabel Maria A. da Graça.

17. Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

Antonieta da Conceição Moreno.

18. Gabinete do Estudo e Planeamento:

Maria Solange B. Elias da Luz;

Maria Eduarda Delgado dos Santos;

Ana Semedo Tavares.

19. Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Rosa dos Santos Lopes;

Dulce Helena G. Semedo Santos.

20. Escola do Ensino Básico Complementar da Brava:

João Carlos Rocha.

XII — Candidatos obrigatórios para operário semi-qualificado de 1ª classe:

1. Direcção-Geral de Administração:

Américo da Luz Neves.

2. Delegação do ministério da Educação de S. Vicente:

António Conceição da Cruz.

XIII — Candidatos obrigatórios para operário semi-qualificado de 2ª classe:

1. Subdelegação Escolar da Praia:

Cemiano Antunes de Pina;

Apolino de Jesus de S. Fonseca;

Januário da Conceição Cardoso da Silva.

2. Liceu Domingos Ramos:

Osvaldo Monteiro de Pina.

3. Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Olavo Fernandes dos Santos.

XIV — Candidatos obrigatórios para condutor-auto ligeiro de 1ª classe:

1. Direcção-Geral de Administração:

Eduardo Gomes de Pina;

António Celso Carvalho Semedo.

2. Delegação do Ministério da Educação do Paul:

Manuel Rodrigues Piloto.

XV — Candidatos obrigatórios para condutor-auto ligeiro de 2ª classe:

1. Direcção-Geral de Administração:

António Celso Carvalho Semedo.

2. Subdelegação Escolar da Praia:

José Augusto Martins Mendes.

3. Subdelegação de Santa Catarina:

António Borges.

4. Subdelegação de Santa Cruz:

André António Macedo.

5. Subdelegação de Tarrafal:

Zacarias Borges Semedo.

6. Delegação do Ministério da Educação da Ribeira Grande:

Osvaldo Manuel Fonseca.

7. Delegação do Ministério da Educação de S. Nicolau:

Fernando Augusto Jesus Oliveira.

8. Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente:

José Paulo Santos Rodrigues.

9. Delegação do Ministério da Educação do Fogo:

António Carlos Rodrigues Veiga.

10. Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo:

Severo de Jesus Guilherme.

XVI — Candidatos obrigatórios para guarda de 2ª classe:

1. Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente:

Albertino Dinis Lopes.

2. Delegação do Ministério da Educação de Brava:

Alberto Almeida Tavares.

3. Delegação do Ministério da Educação do Fogo:

António Alberto Vaz.

4. Subdelegação do Ministério da Educação do Tarrafal:

Mário Pereira.

5. Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

João Pereira Silva;

António Gonçalves Rosário.

6. Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

Filipe Soares Moreira;

Salvador Tavares Gonçalves.

7. Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

José Lino Dias Fernandes;

Alfredo Ribeiro.

8. Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Crescêncio Mendes.

9. Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Jacinto Gomes da Costa.

10. Escola do Ensino Básico Complementar Pedro M. Cardoso — Fogo:

Napoleão Gomes Lobo.

11. Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Pedro Jerónimo Bronze.

12. Escola do Ensino Básico Complementar da Boa-Vista:

Manuel Oliveira Ramos.

13. Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

João Baptista Lopes.

14. Liceu «Domingos Ramos»:

Eusébio Gonçalves Martins;

Cesaltino Correia.

15. Liceu «Ludgero Lima»:

Manuel Henrique Brito;

Manuel de Jesus Lima.

16. Liceu de Santa Catarina:

Manuel Luís dos Reis;

Ludgero Manuel da Graça;

Victorino Manuel Andrade.

17. Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Pedro António da Cruz;

Cipriano António Rodrigues.

18. Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

Alcídio Cardoso Almeida.

XVII — A) Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao senhor Ministro da Educação, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

B) Validade do concurso:

O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, aos 30 de Abril de 1992. — O Director-Geral, *Mário Dias*.

1. Nos termos do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria nº 44/89, faz-se público que, por despacho de 06 de Maio de 1991, de S. Exª Senhor Ministro da Educação, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de vagas existentes

nas categorias de Técnico Superior, Director, Inspector, Técnico Médio, Técnico Profissional de 1º nível 1ª classe e segunda, Técnico Profissional de 2º nível 1ª classe no quadro do Ministério de Educação.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Formalização da Candidatura.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao Senhor Ministro da Educação, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção Geral da Administração do Ministério da Educação ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, delas devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data da posse;

4. Documentos a apresentar:

- a) Curriculum Vitae detalhado;
 - b) Classificação de serviços.
- A) *Para Técnico Superior Principal.*

a) Método de selecção.

Avaliação curricular... .. 80%

Prova de conhecimento 20%

Técnicos Superiores de 1ª classe com pelo menos cinco anos de serviços prestados nessa categoria e com a classificação anual não inferior a BOM.

b) Remunerações do Cargo

À categoria de Técnico Superior Principal é atribuída o vencimento correspondente a da letra «B» da tabela classificativa da Função Pública.

c) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos:

- Resenha da actividade deprofissional desenvolvida, com a indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;
- Preparação especializada alcançada após a formação de base com a indicação das acções de formação em que hajam participado;
- Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso;

d) Provas

A prova de conhecimento a ser prestada versará sobre um trabalho escrito, cujo tema ficará à escolha do candidato.

B) Para Técnico Superior de 1ª Classe

- a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados.

Método de selecção: avaliação curricular ponderação 100%

- b) O vencimento é correspondente à letra C da tabela classificativa da Função Pública.

c) Candidatos ao Concurso

Técnicos Superiores de segunda classe, com pelo menos quatro anos de serviço prestado nessa categoria, com classificação anual não inferior a BOM.

d) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos:

- Resenha da actividade profissional desenvolvida, com indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;
- Participação em comissões de grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;
- Preparação especializada alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

C) Para Técnico Superior de 2ª Classe

- a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção: Prova de conhecimento e avaliação curricular.

Ponderação:

Prova de conhecimento... .. 40%

Avaliação curricular 60%

- b) O vencimento é correspondente a letra D da tabela classificativa da Função Pública.

c) Candidatos ao concurso

Técnicos Superiores de terceira classe, com pelo menos três anos de serviços prestados nesta categoria e com a classificação anual não inferior a BOM.

d) Avaliação curricular.

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos:

- Resenha da actividade profissional desenvolvida, com indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;
- Quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

D) Para Director de 1ª Classe

- a) Método de selecção: avaliação curricular

Ponderação: 100%

- b) O vencimento é correspondente a letra C da tabela classificativa da Função Pública.
- c) Poderão candidatar-se Directores de 2ª classe com pelo menos 4 anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM.
- d) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar currículo documentos, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos:

- Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício das funções;
- Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;
- Cargo exercido e sua duração;
- Informações anuais (média);
- Louvores, menções e condecorações;
- Cadastro disciplinar;
- Comissões exercidas, destacamento, requisições, deslocamentos oficiais em missão de serviço, etc.
- e) Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações propostas ou pareceres realizados no serviço.

E) Para Inspector Escolar de 1ª Classe

- a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção ponderação

Avaliação curricular 100%

- b) Remunerações do cargo

À classe da categoria de inspectores é atribuído o vencimento correspondente a letra «C» da tabela classificativa da Função Pública;

- c) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar currículo documentado, contendo devidamente discriminados, os seguintes elementos:

- Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício das funções;
- Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;
- Cargo exercido e sua duração;
- Informações anuais (média);
- Louvores, menções e condecorações;
- Cadastro disciplinar;
- Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocamentos oficiais em missão de serviço;
- Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações propostas ou pareceres realizados no serviço;

F) Para Técnico de 2ª Classe

- a) Método de selecção

Avaliação curricular 20%

Prova de conhecimento... .. 80%

- b) Candidatos ao Concurso

Técnicos de terceira classe com pelo menos três anos de serviço prestado nessa categoria e com a classificação anual não inferior a BOM.

- c) Remunerações do Cargo

À categoria de Técnico de terceira classe é atribuída o vencimento correspondente a da letra «F» da tabela classificativa da Função Pública.

- d) Avaliação curricular

Os candidatos deverão apresentar os documentos que entendam ser relevantes para sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

A prova de conhecimento a ser prestada versará sobre um tema escrito, cujo tema ficará à escolha do candidato.

G) Para Técnico Profissional de 1º Nivel, 1ª Classe

- a) Direito Administrativo

Conceito administrativo;

O direito administrativo com o direito público;

Contrato administrativo;

Actos administrativos: Conceito e validade;

Sistema de organização administrativa;

- b) Direito financeiro e gestão

Conceito de Finanças;

Actividades financeiras;

Orçamento e contabilidade;

Conceito e classificação de receitas e despesas públicas;

- c) Organização administrativa;

- d) O sistema de cargos, carreiras e benefícios;

H) Para Técnico Profissional de 1º Nivel, 2ª Classe

- a) Direito administrativo

Conceito administrativo;

Contrato administrativo;

- b) Direito financeiro e gestão

Conceito de finanças;

Orçamento e contabilidade;

Conceito e classificação de receitas e despesas públicas;

- c) Plano de carreiras e método de selecção para a profissão;

- d) Organização e funcionamento de serviços

Orgânica do Ministério da Educação;

Propostas, pareceres informações;

I) Para Técnico Profissional de 2º Nivel de 1ª Classe

Plano de carreiras e método de selecção para a profissão;

Requisitos para o desempenho da Função Pública;

Agentes funcionários e não funcionários;

- b) Gestão Orçamental

Classificação económica das despesas públicas;

Elaboração do orçamento das despesas;

Reforço de verbas;

c) Organização e funcionamento de serviço

Orgânica do Ministério da Educação;

Comunicações administrativa;

d) Direito Administrativo

Hierarquia das leis;

Fontes de direito administrativo

Disciplina: infracção e processo disciplinar.

J) Candidatos Obrigatórios Para Técnico Superior Principal

1. *Gabinete de Estudos e Planeamento*

Esther de Melo Sequeira

2. *Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente*

Margarete Monteiro Fernandes

L) Candidatos Obrigatórios para Técnico Superior de 1ª Classe

1. *Direcção-Geral de Administração*

Maria Helena V. C. França

2. *Direcção-Geral do Ensino*

José Ricardo Lima Moreira

Maria dos Reis Monteiro Gomes

3. *Gabinete de Estudos e Planeamento*

Victor Manuel Barbosa Borges

Maritza Rosabel Pena

M) Candidatos Obrigatórios para Técnico Superior de 2ª Classe

1. *Direcção-Geral de Administração*

Júlio Lopes Correia

2. *Direcção-Geral do Ensino*

Ana Paula Curado Moeda

N) Candidatos Obrigatórios para Director de 1ª Classe

1. *Direcção-Geral de Administração*

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo

O) Candidatos Obrigatórios para Inspector de 1ª Classe

1. *Inspecção-Geral*

Aguinaldo Almeida Gominho

P) Candidatos Obrigatórios para Inspector de 2ª Classe

1. *Inspecção-Geral*

João Vieira Fernandes

Maria de J. Fernandes

Q) Candidatos Obrigatórios para Técnico de 2ª Classe

1. *Direcção-Geral de Administração do Educação*

Isménia Pachego Rodrigues

*R) Candidatos Obrigatórios para Técnico Profissional de 1º
Nível, 1ª Classe*

1. *Direcção-Geral de Administração*

Fernando Ortet Fernandes

*S) Candidatos Obrigatórios para Técnico Profissional de 1º
Nível, 1ª Classe*

1. *Direcção-Geral de Administração*

Luisa Helena Lopes de Barros

*T) Candidatos Obrigatórios para Técnico Profissional de 2º
Nível, 1ª Classe*

1. *Gabinete de Estudos e Planeamento*

José Luis da Costa Andrade

Direcção Geral de Administração do Ministério da Educação, aos
30 de Abril de 1992. — O Director-Geral, *Mário Pais*.